



PARECER JURÍDICO Nº 09/2023

Modalidade de contratação: dispensa de licitação 14.133/2021

Assunto: Licitação na modalidade dispensa de licitação
– para contratação de empresa para reforma / reparos
na câmara municipal de Araguaçu – TO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de processo encaminhado pela Câmara Municipal de Araguaçu, a esta Assessoria para análise e emissão de parecer concernente à processo administrativo 13/2023, referente à licitação na modalidade dispensa de licitação Nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma / reparos na câmara municipal de Araguaçu – TO, fundamentado no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: solicitação de contratação, estudo técnico preliminar, termo de referência, planilha orçamentaria, projeto arquitetônico, memorial descritivo, especificações técnicas, memorial de cálculo, cronograma, composições, BDI, ART, comunicados de solicitação de proposta e documentos de habilitação para as empresas, publicação de aviso de licitação no diário oficial do Tocantins, cotações de preços, previsão de recursos orçamentários, documentos de habilitação da empresa vencedora, justificativa da autoridade competente e outros.

É o relatório. Passo à análise.

POSSIBILIDADE JURÍDICA - NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Sobre a contratação em epígrafe, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor previsto foi atualizado o que ocorre todo ano, conforme decreto 11.317/2022 e passou a ser de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), em análise ao processo, nota-se que o valor se encontra dentro do limite previsto no artigo 75, II da lei 14133 para contratação de serviços e compras.

Fls. 578

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO A Lei nº 14.133/2021

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Araguaçu, possui estimativa IBGE de 8.418,00 habitantes, o mesmo deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:


Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal, há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estão com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Fls. 588



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela regularidade para contratação da empresa**, NELCIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO, nome fantasia Transporte Pereira, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 26.990.174/0001-32, no valor total de R\$ 45.803,67 (quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos), sendo está o menor preço apresentado, conforme orçamentos em anexos, tendo a regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados, uma vez presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021.

Araguaçu - TO, 14 de fevereiro de 2023.

É o parecer.


Aginaldo Antônio de Oliveira Junior
ASSESSOR JURÍDICO

PROCURADOR JURÍDICO - OAB/TO 009.503

DR. AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

